DECRETO. No 2232/23, DE 31 janeiro DE 2023

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 14110,** conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO Prefeita do Município de CAMPOS BORGES localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/1989 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde novembro de 2022 até a presente data, está ocasionando uma estiagem, a qual vem trazendo danos humanos (pessoas sem acesso água potável para o consumo humano e para os animais), danos agrícolas (perdas de produtividade e aumento dos custos de produção e atraso na plantação). Bem como há destacar o agravo desse quadro ao passo que o município vem sofrendo com período de estiagem prolongadas desde 2019, estando assim com o volume acumulado de precipitação de chuvas, bem abaixo do esperado para a região, bem como as perdas junto ao setor agrícola o qual representa a maior fonte de recurso econômico para o município. Assim somando-se o quadro de estiagem prolongada mais o contexto de casos de COVID /19 que ainda vem ocorrendo no município, isto tudo propicia um quadro de vulnerabilidade para pessoas carentes da comunidade carente do Município de Campos Borges/RS

II- Que o Município disponibilizou todo aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados que o município já está fazendo entrega de água as comunidades atingidas, também fazendo bebedouros e limpezas de açudes para reserva de água potável para os animais, que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo, e laudos apresentados pelos órgãos competentes e relatórios em anexos.

III – a manifestação da COMPEDC- COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC-, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita , aos 31 dias de Janeiro de 2023

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDREI SCHERER PEREIRA
SEC. MUN.DA ADMNISTRAÇÃO.